CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

# PARECER

**PROJETO DE INDICAÇÃO: Nº 299/2023.**

**EMENTA:** *"Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a implantação de uma Escola de Segundo Grau em tempo integral no bairro de Fazenda Coutos, na Cidade de Salvador, Bahia".*

**AUTOR**: TIAGO FERREIRA

**RELATOR**: LEANDRO GUERRILHA

INTERESSE LOCAL. COMPETÊNCIA COMUM. NORMAL TRAMITAÇÃO.

## I - RELATÓRIO

Este Vereador foi designado para exarar parecer acerca da viabilidade do Projeto de Indicação nº 299/2023, protocolado em 01 de dezembro de 2023, de autoria do Vereador Tiago Ferreira.

O Projeto indica ao Indica ao Exmo. Sr. Governador do Estado da Bahia, a implantação de uma Escola de Segundo Grau em tempo integral no bairro de Fazenda Coutos, na Cidade de Salvador, Bahia.

É o relatório.

## II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Constituição Federal, em seu artigo 205, estabelece que "a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, promovendo o pleno desenvolvimento da pessoa, suas disposições para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho." Este princípio constitucional reforça a necessidade de iniciativas que ampliem o acesso à educação de qualidade.

**Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996)**

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), no artigo 34, prevê que "a jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola." A implementação de escolas em tempo integral está em consonância com essa direção, oferecendo um ambiente de aprendizagem mais completo e abrangente.

**Plano Nacional de Educação (Lei nº 13.005/2014)**

O Plano Nacional de Educação (PNE) tem como uma de suas metas a ampliação da jornada escolar para tempo integral. A Meta 6 do PNE visa "oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% dos alunos da educação básica." A criação de uma escola em tempo integral na Fazenda Coutos está homologada com este objetivo nacional.

**Lei Orgânica do Município de Salvador**

A Lei Orgânica do Município de Salvador, em seu artigo 216, dispõe que "o Município promoverá programas de apoio à educação, promoverá a erradicação do analfabetismo e a universalização do ensino médio, priorizando as regiões mais carentes". Este projeto de implantação de uma escola em tempo integral está de acordo com as diretrizes provisórias para a promoção da educação de qualidade.

## III - PARECER

Diante do exposto, considerando a consonância do Projeto de Indicação nº **299/2023** com a legislação federal e municipal aplicável, este parecer se manifesta favoravelmente à sua aprovação.

Fazenda Coutos é uma região que enfrenta desafios socioeconômicos significativos, com altos índices de vulnerabilidade social e uma grande demanda por serviços públicos de qualidade, especialmente na educação. A implantação de uma escola de segundo grau em tempo integral atenderá a uma necessidade urgente da comunidade, proporcionando um ambiente educativo seguro e estruturado para os adolescentes e jovens.

Diante do exposto, e com base nas fundamentações legais e nas justificativas apresentadas, manifestamos parecer favorável à implantação de uma Escola de Segundo Grau em tempo integral no bairro de Fazenda Coutos, na cidade de

CÂMARA MUNICIPAL DE
SALVADOR
A casa do povo,
a casa da cidadania.

Salvador, Bahia. Esta iniciativa é crucial para melhorar a qualidade da educação, proporcionar igualdade de oportunidades, e contribuir para o desenvolvimento sustentável da região.

Salvo melhor entendimento, é o parecer.

## IV - CONCLUSÃO

Ante o exposto, o Projeto de Lei encontra amparo constitucional, sem que se possa falar em óbices, opinando esta Assessoria Jurídica por sua NORMAL TRAMITAÇÃO.

Salvador, 27 de maio de 2024.

Leandro Guerrilha (Republicanos)
Vice Líder do Governo